



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.620-A, DE 2025**

**(Do Sr. Dimas Gadelha)**

Cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JOSIVALDO JP).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Art. 2º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, com o propósito de reconhecer e incentivar empresas que implementam práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local e à responsabilidade social corporativa.

§ 1º O Selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser sucessivamente renovado, desde que, a cada renovação, seja realizada nova avaliação sobre o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As empresas poderão utilizar o Selo de que trata esta Lei para fins institucionais e promocionais em todos os materiais e meios de comunicação, tais como *sites*, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei e respeitadas as particularidades regionais.

Art. 3º Para obter o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, a empresa deverá desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.



§ 1º São ações concretas relacionadas à inclusão socioeconômica:

I – implementação de programas de recrutamento e seleção direcionados a moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis;

II - oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, incluindo cursos de línguas e formação técnica;

III - estabelecimento de parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

§ 2º São ações concretas relacionadas à valorização da expressão local:

I - destinação de recursos para apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas;

II - incentivo à participação de funcionários em atividades culturais locais, fortalecendo o vínculo entre a empresa e a comunidade;

III - destinação de recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos, com a finalidade de impactar positivamente a área verde local;

IV - estabelecimento de parcerias com governos locais para alinhar as ações da empresa às políticas públicas de desenvolvimento regional.

§ 3º São ações concretas relacionadas ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo:

I - promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, valorizando a geração de novas lideranças;

II - adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar;

III - adoção de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido;



IV - implementação de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

§ 4º As ações concretas de valorização da expressão local poderão ser implementadas tanto nas imediações da empresa quanto em bairros periféricos conexos e municípios integrantes da região metropolitana, respeitando as particularidades e necessidades de cada localidade.

§ 5º A obtenção do Selo depende da prova de que a empresa adota, concomitantemente, uma ou mais ações concretas em cada um dos campos temáticos indicados nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 4º O modelo, os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão e a forma de utilização e de divulgação do Selo “Empresa Amiga da Comunidade” serão disciplinados na forma do regulamento, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º Considerando as particularidades operacionais e estruturais dos pequenos negócios, o regulamento poderá adotar procedimentos simplificados e critérios proporcionais à capacidade dessas empresas, visando facilitar a adesão ao programa e incentivar a responsabilidade social em empreendimentos de menor porte.

§ 2º Os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão serão transparentes, sendo assegurada a ampla divulgação dos requisitos e critérios de avaliação.

§ 3º A operacionalização do Selo poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de entidade ou empresa certificadora credenciada.

§ 4º O governo federal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, organizações sociais e instituições reconhecidas por sua atuação em avaliação de práticas empresariais, visando ampliar a abrangência e a qualidade do processo de concessão do Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Devido a barreiras socioeconômicas e peculiaridades locais, milhões de cidadãos brasileiros ainda enfrentam dificuldades para acessar oportunidades de emprego e de qualificação. A desigualdade de acesso ao mercado de trabalho limita o potencial de talentos e dificulta a mobilidade social em nossas cidades.

Nesse contexto, é essencial que o setor privado participe ativamente na construção de soluções para esse cenário, ofertando novos horizontes para a população e fortalecendo sua relação com as comunidades em que opera.

Importante destacar que, atualmente, cresce a demanda do mercado consumidor por responsabilidade corporativa. Não se aceita mais uma empresa alheia aos problemas da comunidade, havendo cobrança social para que as empresas adotem ações concretas relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.

Nesse sentido, a presente proposição institui o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações concretas de responsabilidade corporativa, oferecendo oportunidades para as pessoas e promovendo a inclusão socioeconômica, a preservação ambiental, o esporte, a cultura e o trabalho decente.

A proposta aqui apresentada alia os interesses públicos e privados para criar um mecanismo de incentivo às boas práticas empresariais, reconhecendo publicamente entidades privadas que desenvolvem programas de capacitação, inclusão e valorização do espaço local. Além disso, o projeto de lei possibilita a integração do selo federal com iniciativas subnacionais, conferindo maior capilaridade e suporte às iniciativas sociais das empresas.

Essa certificação segue o modelo de outros programas federais e estaduais bem-sucedidos, como o Selo “Empresa Amiga da Mulher” (Lei nº 14.682/2023), que estimula a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. A experiência mostra que ações dessa natureza não apenas



fortalecem a geração de empregos para pessoas de grupos vulneráveis, como também agregam valor às empresas e fortalecem a parceria entre entidades públicas e privadas.

Ao adotar medidas como recrutamento inclusivo, destinação de recursos para áreas verdes locais e incentivo à capacitação e benefícios no ambiente de trabalho, o setor privado se torna um agente ativo na transformação social das cidades brasileiras.

A concessão do Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, portanto, reforça esse compromisso social e estimula a participação de mais empresas nesse movimento de responsabilidade corporativa e geração de valor público e privado.

Assim, tendo em vista o aprimoramento normativo e os avanços de responsabilidade corporativa que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA

2025-2375



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

## PROJETO DE LEI Nº 1.620, DE 2025

Cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

**Autor:** Deputado DIMAS GADELHA

**Relator:** Deputado JOSIVALDO JP

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.620, de 2025, de autoria do nobre Deputado Dimas Gadelha, cria, segundo seus arts. 1º e 2º, o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, para reconhecer e incentivar empresas que implementam práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local e à responsabilidade social corporativa.

Esse Selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atenderem determinados critérios e terá validade de dois anos, podendo ser sucessivamente renovado, desde que seja realizada avaliação sobre o atendimento dos critérios. As empresas poderão utilizar o Selo para fins institucionais e promocionais em todos os materiais e meios de comunicação, tais como sites, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, observadas diretrizes gerais e respeitadas as particularidades regionais.

Segundo o art. 3º da Proposição, para obter o Selo, a empresa deverá desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.



Consideram-se ações concretas de inclusão socioeconômica: implementação de programas de recrutamento e seleção direcionados a moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis; oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, incluindo cursos de línguas e formação técnica; parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

São ações concretas de valorização da expressão local: destinação de recursos para apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas; incentivo à participação de funcionários em atividades culturais locais, fortalecendo o vínculo entre a empresa e a comunidade; destinação de recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos, com a finalidade de impactar positivamente a área verde local; parcerias com governos locais para alinhar as ações da empresa às políticas públicas de desenvolvimento regional.

Já as ações concretas para um ambiente de trabalho inclusivo incluem: promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, valorizando a geração de novas lideranças; adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar; adoção de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido; implementação de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

Define-se que as ações concretas de valorização da expressão local poderão ser implementadas tanto nas imediações da empresa quanto em bairros periféricos conexos e municípios integrantes da região metropolitana, respeitando as particularidades e necessidades locais. Ademais, a obtenção do Selo depende da prova de que a empresa adota, concomitantemente, uma ou mais ações concretas em cada um dos três campos temáticos.

O art. 4º prevê que o modelo, os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão e a forma de utilização e de divulgação do Selo "Empresa Amiga da Comunidade" serão disciplinados na forma do regulamento, que poderá adotar procedimentos simplificados e critérios





proporcionais para pequenos negócios. Os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão serão transparentes, assegurada ampla divulgação dos requisitos e critérios de avaliação.

A operacionalização do Selo poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por entidade ou empresa certificadora credenciada. Já o governo federal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, organizações sociais e instituições reconhecidas por sua atuação em avaliação de práticas empresariais, para ampliar a abrangência e a qualidade do processo de concessão do Selo. Por fim, o art. 5º fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor defende que o Selo “Empresa Amiga da Comunidade” permitirá reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações concretas de responsabilidade corporativa, oferecendo oportunidades para as pessoas e promovendo a inclusão socioeconômica, a preservação ambiental, o esporte, a cultura e o trabalho decente.

O mecanismo proposto no Projeto, argumenta-se, serviria de incentivo às boas práticas empresariais, reconhecendo publicamente entidades privadas que desenvolvem programas de capacitação, inclusão e valorização do espaço local. Também se possibilita a integração do selo federal com iniciativas subnacionais, conferindo maior capilaridade e suporte às iniciativas sociais das empresas. Essa certificação seguiria o modelo de outros programas federais e estaduais bem-sucedidos, como o Selo “Empresa Amiga da Mulher” (Lei nº 14.682/2023).

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o nosso Relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.620, de 2025, traz relevante iniciativa para incentivar boas práticas em diversas dimensões importantes para um bom ambiente empresarial e de trabalho inclusivo, com valorização das realidades locais, por meio da criação do Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Para obter o Selo, a empresa deve desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionada à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e a um ambiente de trabalho inclusivo.

Os requisitos para obtenção do Selo são positivos e devem realmente ser estimulados. Na inclusão socioeconômica, são importantes o recrutamento e seleção de moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis, além da oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, e de parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

Na valorização da expressão local, destaco requisitos como apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas, bem como a participação de funcionários em atividades culturais locais, os recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos e as parcerias com governos locais.

Já requisitos para um ambiente de trabalho inclusivo incluem o ambiente de trabalho seguro e saudável, a adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar, além de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido e de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

Ainda o Projeto prevê que Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, respeitando



as particularidades regionais. Dessa maneira, são estímulos que fomentam melhores práticas, podendo também ser adaptados para os pequenos negócios.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620, de 2025**, do ilustre Deputado Dimas Gadelha, que cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado **JOSIVALDO JP**  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.620, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josivaldo JP.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Josenildo - Vice-Presidente, Amaro Neto, Gilson Marques, Heitor Schuch, Jorge Goetten, Josivaldo JP, Luiz Fernando Vampiro, Lucas Ramos, Luis Carlos Gomes, Luiz Gastão, Mauricio Marcon, Professor Alcides e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2025.

Deputado BETO RICHA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**